

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

AUTORIZAÇÃO

Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.**, para que os servidores **Cezar Augusto Barros Gadelha**, **Giovanna Gabriela do Vale Vasconcelos**, **Marcos Moreira de Oliveira** e **Renato Dutra Coelho**, lotados na Comissão Permanente de Licitação, **Marcelo Louis Galvão de Aquino**, lotado na Gerência de Acompanhamento da Execução Financeira e das Contratações, e **Luciano Quadrado de Moraes**, lotado na Assessoria Jurídica, possam participar do evento externo "**19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**", a ser realizado no período de 18.3.2024 a 21.3.2024, na modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

2. Inicialmente, convém destacar que a Assessoria Jurídica, nos autos do Processo 010760/2023, entendeu que, *"em casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021), as inexigibilidades podem ser realizadas sem a necessidade de análise prévia da Assessoria Jurídica, desde que os requisitos para inexigibilidade exigidos na referida lei sejam atendidos, e considerando que os pedidos de participação em evento externo atend[a]m às exigências previstas na IN 195/2015, que dispõe sobre a participação de servidores do STF em ações de treinamento"*.

3. Tendo em vista as premissas acima, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação INAPE 2428869, analisou a demanda de capacitação em questão, discorrendo sobre a(o/s):

- a) identificação da demanda;
- b) participantes indicados;
- c) objetivo do evento;
- d) correlação do evento com as atividades dos participantes e/ou das unidades;
- e) diferencial do evento e dos palestrantes;
- f) a dotação orçamentária;
- g) regularidade da empresa;
- h) análise quanto às exigências constantes dos arts. 5º, 6º e 17 da Instrução Normativa 195, de 23 de junho de 2015;
- i) justificativa do valor; e
- j) dados para empenho em favor da empresa organizadora/realizadora do evento.

4. Ao final, concluiu *"estar caracterizada a inviabilidade de competição e comprovada a razoabilidade do valor da contratação"*.

5. Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica nos autos do Processo 010760/2023 e a Informação INAPE 2428869, cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com base nos arts. 72, VIII, e 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a realização da despesa no valor total de **R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil**

quatrocentos e cinquenta reais) para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, **do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.**, para participação dos servidores acima mencionados no evento externo especificado nos Formulários 2408327 e 2423692.

6. Encaminhem-se os autos à SGP, para ciência, e à SOC, para prosseguimento.

7. Dê-se ciência aos servidores participantes, para providências quanto à requisição de passagens e diárias.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 05/02/2024, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2451021** e o código CRC **C51DA3C3**.